



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

### RESOLUÇÃO N.º 006/2021 DE 22 DE JULHO DE 2021

*“Dispõe sobre as Comissões Especiais de Inquérito, Comissões Processantes de Extinção e Perda de Mandato de Vereador, e, Comissões Parlamentares de Inquéritos Processantes da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande”*

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - A Constituição e o funcionamento, da Comissão Especial de Inquérito, criada para apurar fato determinado ou denúncia, obedecerão aos critérios e procedimentos estabelecidos no artigo 24 da Lei Orgânica Municipal, bem como, o estabelecido no Capítulo III, arts. 84 a 95, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

**Art. 2º** - A Constituição e o funcionamento, da Comissão Processante de Extinção e Perda de Mandato de Vereador, obedecerão aos critérios e procedimentos estabelecidos no artigo 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como, o estabelecido no Capítulo VI, arts. 119 a 125, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, e, subsidiariamente o Decreto-Lei Nº 201 de 27 de fevereiro de 1967, o qual dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores.

**Art. 3º** - A Constituição e o funcionamento, da Comissão Parlamentar de Inquérito Processante, obedecerão aos critérios e procedimentos estabelecidos na Seção III, arts. 68 a 72, da Lei Orgânica Municipal, bem como, o estabelecido no Capítulo IV, arts. 330 a 332, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, e, subsidiariamente o Decreto-Lei Nº 201 de 27 de fevereiro de 1967, o qual dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores.

**Art. 4º.** Aplica-se aos trabalhos das Comissões supracitadas, no exercício de suas atribuições, além de outros, o meio eletrônico do aplicativo “Whatsapp”, a



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

fim de realizar a tramitação, transmissão e comunicações de seus atos, bem como, a convocação de depoentes que reputarem necessários aos trabalhos da comissão.

**Paragrafo único:** As convocações deverão se realizar com no mínimo 48h de antecedência.

**Art. 5º** - Em atendimento aos Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa o processo e a instrução das comissões supra, obedecerão ao que prescreve esta Resolução de Mesa, no que lhes for aplicável, às normas do processo penal, em caráter subsidiário.

**Art. 6º** - Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, em 22 de julho de 2021.

**ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA**  
Presidente  
Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande